

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	SAMS/CODES/SGP	Data:	24/07/2018
Demanda:	AQUISIÇÃO DE LAUDO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E DE DESEMPENHO DO RX ODONTOLÓGICO		
Responsável pela Demanda:	FLÁVIO ROBERTO GUERRA SEABRA		
Integrante Demandante:	FLÁVIO ROBERTO GUERRA SEABRA		
Dotação Orçamentária:	☐ Ordinário (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) ☐ Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) ☐ Biometria (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) ☒ Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais	Custo Estimado (R\$):	R\$700,00
Tipo de Aquisição/Contratação	☐ Pronta Entrega ☒ Sistema de Registro de Preços ☐ Adesão (anexar cópia da ARP)		

OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)
Objetivo Estratégico nº 8 do PEJERN – <i>Melhoria da Gestão e da Governança de Pessoas – criação e implementação de política de gestão de pessoas embasada na gestão por competências, contemplando programas e ações de melhoria relacionados à avaliação, ao desenvolvimento funcional, à adequada distribuição da melhoria relacionados à avaliação e à valorização dos servidores e colaboradores, à saúde ocupacional e à qualidade de vida no trabalho e ao gerenciamento do clima organização.</i>

MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)
Solicita contratação de empresa especializada para emissão de laudo técnico de levantamento radiométrico e de desempenho do Rx odontológico, em decorrência da mudança da sede do TRE/RN, incluindo as instalações físicas da SAMS. Portanto, faz-se necessária uma nova avaliação do Rx como condição para regularidade do serviço odontológico junto à COVISA, de acordo com a Portaria 453/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde que estabelece regras para o licenciamento das instalações com aparelhos de raios X, em atendimento À EXIGÊNCIA DA COVISA PARA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO TRE/RN. A mudança de sede implicou, além de uma nova sala de Rx, a desmontagem e montagem do equipamento. Tal situação requer atualização do laudo radiométrico para fins de aquisição do alvará de funcionamento da COVISA e preservação da saúde dos servidores e usuários do setor quanto à exposição indevida à radiação.

METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS
Redução do índice de absenteísmo (I A30) de 2,8 em 2017 para 2,5 em 2020

DECLARAÇÃO

Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução
Nayara Frota Rosado Gondim _____ Chefe da Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional/CODES/SGP



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018

**OBJETO: LAUDO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E DE DESEMPENHO DO RX
ODONTOLÓGICO**

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 07/2018

1. DO OBJETIVO

1.1. Têm por objetivo os presentes Estudos Técnicos Preliminares identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a **ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA obter um laudo radiométrico do Rx odontológico**, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º, III, da Lei 10.520/2002, bem como as disposições contidas no art. 9º, I, e §1º e 2º, todos do Decreto nº 5.450/2005.

2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA

2.1. Avaliar a situação atual do problema

Diante da mudança de sede do TRE/RN, há a necessidade de se obter um laudo radiométrico do Rx odontológico para fins de aquisição do alvará de funcionamento da COVISA, regularizando, assim, o funcionamento anual do consultório odontológico. Cumpre esclarecer que, com a mudança de sede, o atual laudo radiométrico perde automaticamente a validade, pois as instalações do aparelho em si e as condições de vedação da sala para impedir vazamento de raios-X, por serem novas, precisam ser atestadas.

2.2. Riscos decorrentes da situação atual

As consequências do não atendimento da necessidade ou solução do problema recaem em não se obter o alvará de funcionamento da COVISA o que impossibilita o atendimento odontológico aos magistrados, servidores e seus dependentes e estagiários, bem como impossibilita a Administração de ter ciência sobre as corretas condições de manutenção e proteção nuclear advindas do RX odontológico e que em desalinho com as normas atuais de funcionamento, podem gerar danos à saúde dos servidores.

2.3. Avaliar a urgência da necessidade

A necessidade de atendimento do pedido requer brevidade para que haja cumprimento imediato das exigências da COVISA, tão logo este órgão de fiscalização venha fazer a inspeção nas instalações da SAMS na nova sede do TRE-RN.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

3. DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Levantamento dos Quantitativos/Produtividade

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE NECESSÁRIA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO
01	Laudo de Levantamento radiométrico e de teste de desempenho do rx odontológico	01	01

3.2. Levantamento das unidades interessadas no objeto

A unidade técnica interessada na contratação do objeto é a Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional.

4. DA NORMALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Legislação Específica sobre o Objeto

PORTARIA da ANVISA nº 453, de 01 de junho de 1998 - Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico e dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências.

4.2. Registros ou Certificações aplicáveis ao Objeto

Necessidade de comprovação de REGISTROS na COVISA.

4.3. Regras de Sustentabilidade

Quanto às regras de sustentabilidade aplicáveis ao caso, sabe-se que o controle do rx odontológico evita a dispersão de radiação nuclear tipo roetng, em excesso, prejudicial ao ser humano.

5. DO ESTUDO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

5.1. Soluções e Tecnologias Disponíveis

Atualmente existem várias empresas que prestam esse serviço em conformidade com as exigências da COVISA, entre outras:

RELAÇÃO DAS EMPRESAS CADASTRADAS NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE NATAL QUE REALIZAM MEDIÇÕES EM RADIODIAGNÓSTICO (TESTES DE DESEMPENHO E LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO)

1. PROTEC-X Proteção Radiológica Representações LTDA. Rua Jornalista Francisco Sinedino, 1096 Lagoa Nova Natal RN Tel.: (84) 3034-9380/(83)4062-9380 Tel.: (62)8593-5143;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

(62)81953888; (62)32855626 E-mail: Raquel - raquelsribeiro@hotmail.com Karla - karla@gammax.com.br

2. SERAD - Serviço de Radioproteção e Dosimetria LTDA. ME. serad@oi.com.br –Tel: (84) 99195856 46 44: (84) 8802-3232 NATAL – RN
3. CFR – Consultoria em Física Radiológica LTDA. Rua Chile Ed. Eduardo de Moraes sala 504 Salvador- BA Tel.: (71) 99665102; (71) 9618- 4350 cfradiologia@gmail.com
4. DEN/UFPE - Laboratório de Proteção Radiológica. Av. Prof. Luiz Freire, 1000 Cidade Universitária CEP: 50740-540 Recife - PE Fone/fax: (81)34536340 www.iprden.com.br; cristiane@ipr-den.com.br
5. MEDTEC - Medtec Comércio e Serviços LTDA. Rua Barra Longa 132 Pau Amarelo – Paulista – PE CEP: 53431-265 E-mail: medtecltda@uol.com.br Fone: 81 3436-2499 /3435-9529 / 3435-6521 www.medtecltda.com.br
6. SAPRA – SAPRA ASSESSORIA SS LTDA. Rua Silva Cesar, 600 São Carlos - SP CEP. 13560-922 Fone: (16)33622700; Emails: assessoria@sapra.com.br; yvone@sapra.com.br; magon@sapra.com.br; roberta@sapra.com.br; Dra Yvone Maria Mascarenhas.
7. SPRAD – Serviços em Proteção radiológica – LTDA –EPP (16)3419-3805 e-mail: sprad@sprad.com.br
8. PRO-RAD - Consultores em Radioproteção S/S Ltda Rua Ruy Barbosa, 118 - B. Vila Jardim America 94920-510 - Cachoeirinha/ RS - Brasil DDG: 0800 512461 ou FONE/FAX: 0xx 51 3287-3500 / 3287-3513 E-mail: comercial@prorad.com.br

5.2. Marcas de Referência no Mercado

A empresa que prestou o último laudo técnico para o TRE-RN em 2013 foi a Gamma Radioproteção LTDA-ME.

5.3. Marcas que apresentaram problemas em aquisições anteriores

Não tivemos problemas anteriores.

6. DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. Certificações, Rotulagens ou Laudos em relação ao objeto

Laudo técnico emitido por empresa certificada pela ANVISA/COVISA.

7. DA AVALIAÇÃO DA QUESTÃO AMBIENTAL

7.1. Levantamento de certificações ou rotulagens de critérios ambientais

Caso seja caracterizado ambiente insalubre, após o levantamento radiométrico, são fornecidas as medidas a serem tomadas para corrigir o problema.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

8. DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTO DAS SOLUÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01		PRO-RAD - Consultores em Radioproteção S/S Ltda 51 3287- 3500 / 3287-3513 E-mail: comercial@prorad.com.br	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
02		SPRAD (16) 3419-3805	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
03		PROTEC-X (84) 32077930	R\$ 700,00	R\$ 700,00

9. DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação atende à necessidade de obter um laudo radiométrico do Rx odontológico para fins de aquisição do alvará de funcionamento da COVISA, visando à regularização do funcionamento anual do consultório odontológico. Trata-se, portanto, de condição necessária à prestação do serviço de saúde bucal e de preservar a saúde dos servidores e usuários do setor quanto à exposição indevida à radiação.

Em função do pequeno prazo em questão, necessitamos de uma aquisição sem licitação, havendo possibilidade de buscar custos menores se houver maior pesquisa interna no Estado. Alguns telefones não atenderam e não houve nova ligação para agilizar a consulta de preços.

10. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A Portaria 453/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde estabelece regras para o licenciamento das instalações com aparelhos de raios X, nas quais consta a necessidade de apresentar o Laudo Técnico de Levantamento Radiométrico. O licenciamento é autorizado através de um documento chamado Alvará de Licenciamento.

O Alvará para instalações com aparelhos de raios X deve ser renovado a cada 2 anos, entretanto o Laudo Técnico de Levantamento Radiométrico possui validade por 4 anos, desde que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

não haja troca de equipamento, de posicionamento do equipamento ou modificação na ocupação de áreas circunvizinhas, que foi exatamente o que aconteceu com a mudança da sede do TRE-RN.

Além disso, o Levantamento Radiométrico é utilizado para comprovação da classificação de áreas (livre ou controlada) e avaliação da possível exposição de trabalhadores para comparação com as normas trabalhistas.

O Levantamento Radiométrico é um teste realizado na sala, não no aparelho. O objetivo é, a partir da medida dos níveis de radiação junto ao comando do aparelho e nas áreas circunvizinhas à sala de aplicação de raios X, avaliar se estes níveis são compatíveis com os Limites de Tolerância para as radiações ionizantes. As medidas são feitas da seguinte forma:

- Utiliza-se um simulador (fantoma) colocado no lugar do paciente, já que não é ético irradiar pessoas sem necessidade;
- Utilizam-se tempos de exposição muitíssimos maiores do que os tempos de exposição para radiografias para compensar o tempo de resposta dos instrumentos de medida;
- Utiliza-se tensão do tubo de raios X acima do normalmente utilizado em diagnóstico médico.

Com a utilização de aparelhos eletrônicos apropriados e devidamente calibrados, medem-se a alta-tensão, o tempo de exposição que será utilizado para avaliar os níveis de radiação e faz-se uma avaliação da corrente anódica do tubo. Com auxílio de instrumento de medição apropriado e calibrado, medem-se os níveis de radiação em diversos pontos situados dentro da sala (dentro da cabine de comando do aparelho) e fora da sala de aplicação de raios X (andares acima e abaixo e em ambientes contíguos à sala).

De posse desses dados e com a estimativa da carga de trabalho da instalação, avalia-se a dose que uma pessoa ali colocada receberia durante 1 ano para comparação com os Limites de Tolerância (que são anuais). Com isto é possível caracterizar se as atividades ali desenvolvidas são insalubres ou não.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Não haverá pagamento da nota fiscal para o caso de não haver entrega preliminar do laudo, objeto deste estudo, válido para a COVISA.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL**

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A entrega do laudo deverá ocorrer em 20 dias corridos a partir da data do envio da nota de empenho.

A empresa a ser contratada deve ser especialista em Consultoria em radioproteção.

Natal/RN, 24 de Julho de 2018

Nayara Frota Rosado Gondim
Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional/CODES/SGP



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR INSPEÇÃO NO RX ODONTOLÓGICO
TESTE DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E DE DESEMPENHO

1. Introdução

A Covisa exige como pré-requisito para a emissão de alvará de funcionamento de estabelecimentos de saúde que utilizam raios X o laudo radiométrico, com base na PORTARIA nº 453, de 01 de junho de 1998, que é o Regulamento Técnico o qual estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico e dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências.

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA utiliza-se das disposições constitucionais e da Lei 8.080, de 19/10/90, que tratam das condições para a promoção e recuperação da saúde como direito fundamental do ser humano, e considerando: a expansão do uso das radiações ionizantes na Medicina e Odontologia no país; os riscos inerentes ao uso das radiações ionizantes e a necessidade de se estabelecer uma política nacional de proteção radiológica na área de radiodiagnóstico; que as exposições radiológicas para fins de saúde constituem a principal fonte de exposição da população a fontes artificiais de radiação ionizante; que o uso das radiações ionizantes representa um grande avanço na medicina, requerendo, entretanto, que as práticas que dão origem a exposições radiológicas na saúde sejam efetuadas em condições otimizadas de proteção; a necessidade de garantir a qualidade dos serviços de radiodiagnóstico prestados à população, assim como de assegurar os requisitos mínimos de proteção radiológica aos pacientes, aos profissionais e ao público em geral; a necessidade de padronizar, a nível nacional, os requisitos de proteção radiológica para o funcionamento dos estabelecimentos que operam com raios-X diagnósticos e a necessidade de detalhar os requisitos de proteção em radiologia diagnóstica e intervencionista estabelecidos nas recomendações do Instituto de Radioproteção e Dosimetria da Comissão Nacional de Energia Nuclear, órgão de referência nacional em proteção radiológica e metrologia das radiações ionizantes;

2. Objeto

O objeto da presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para realização de Teste de Desempenho do Aparelho de Raio-X utilizado pelo Serviço de Odontologia da SAMS deste tribunal, Teste Radiométrico do local onde este aparelho funciona e locais adjacentes, bem como a emissão e entrega de laudo que ateste se o Serviço Odontológico da SAMS se encontra em conformidade com as normas vigentes no que se refere ao uso do Raio-X (portaria 453/98 SVS-MS)

3. Justificativa

A realização de processo de contratação deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da obtenção de laudos de levantamento radiométrico e de desempenho do aparelho de RX odontológico, emitidos por empresa especializada a partir da realização de testes *in loco*, como item obrigatório para a concessão de licença/alvará da COVISA para funcionamento do serviço odontológico nas dependências do TRE/RN.

4. Especificações do Objeto e Quantitativo

A empresa realizará um Teste de Desempenho no aparelho de Rx odontológico através de testes específicos e emitirá um Laudo de Desempenho do aparelho, com validade de 02 (dois) anos, para ser entregue à COVISA como pré-requisito à obtenção do alvará de funcionamento.

A empresa realizará também um Levantamento Radiométrico, que consiste num estudo para medir o nível de radiação ambiental, tanto no local onde são realizadas as tomadas radiográficas quanto nas diversas áreas vizinhas, avaliando se as blindagens existentes na sala de raio-x está bloqueando de forma eficiente a fuga de radiações ionizantes, condição imprescindível para a segurança de todos os profissionais que trabalham tanto na SAMS deste tribunal quanto em áreas adjacentes à SAMS.

Os serviços de Teste de Desempenho do aparelho e o de Levantamento Radiométrico deverão ser efetuados na sede da contratante, e devem resultar em um Laudo que deverá ser entregue na mesma sede.

Tendo em vista que muitas das mensurações executadas no aparelho de raio-x e no local e vizinhanças de onde ele está instalado servirão tanto para o Teste de Desempenho do aparelho quanto para o Levantamento Radiométrico, e que será necessário interromper o serviço odontológico e, provavelmente, o serviço médico durante a realização dos testes, consideramos razoável tanto do ponto de vista técnico operacional quanto do ponto de vista econômico que ambos os testes sejam executados pela mesma empresa, em um só momento e, ainda, que o laudo seja emitido pela mesma empresa para que se tenha mais agilidade na emissão deste laudo, considerando a urgência da SAMS em receber este documento.

ITEM	UNIDADES	DESCRIÇÃO
1.	01	Teste de LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO
2.	01	Teste de Desempenho do RX odontológico da marca Dabi Atlante, Modelo Spectro 70X de 70kV e 8 mA
3.	01	Laudo final com resultados obtidos nos referidos testes em conformidade com as especificações constantes na Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, constando em sua impressão as informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa.

5. Habilitação Técnica

A empresa só será contratada se comprovar estar em conformidade com todos os itens do parágrafo 3.31 do Capítulo 3 da portaria 453/98 SVS-MS:

Os responsáveis legais das empresas prestadoras de serviço de manutenção e/ou assistência técnica de equipamentos de raios-x diagnósticos devem:

- a) Providenciar o licenciamento de sua empresa junto à autoridade sanitária local.*
- b) Assegurar que sua equipe técnica esteja treinada e ciente dos requisitos de desempenho e de segurança dos equipamentos, especificados neste Regulamento.*
- c) Atender aos requisitos de controle ocupacional estabelecidos neste Regulamento.*

6. Obrigações da Contratada

Além das demais condições exigidas no item 5 deste termo de referência, compete à CONTRATADA:

6.1 Fornecer fardamento e Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao(s) funcionário(s) da empresa que realizará(ão) o trabalho contratado e certificar-se do seu uso adequado;

6.2. Responder por eventuais danos causados ao patrimônio do TRE-RN ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato

7. Fornecimento dos Materiais, Prazo e Local de Entrega

7.1. A empresa vencedora prestará os serviços constantes deste Termo de Referência ao TRE/RN, contra Nota de Empenho.

7.2. O prazo para a prestação do serviço e entrega do laudo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio da Nota de Empenho.

7.3. O prazo de prestação do serviço e entrega do laudo inicia sua contagem a partir da data do envio da Nota de empenho, independentemente da confirmação do recebimento.

7.4. Em caso de não prestação do serviço e entrega do laudo que são OBJETO deste Termo de Referência a contratada deverá, **nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do referido prazo de entrega**, encaminhar suas justificativas por meio de DEFESA ESCRITA ao seguinte endereço eletrônico: gapsao@tre-rn.jus.br. Não sendo acolhidas as justificativas pela Secretaria de Administração e Orçamento ou verificada a sua ausência no prazo de defesa (5 dias úteis subsequentes ao término do prazo de entrega), os autos serão remetidos à Assessoria Jurídica do TRE-RN, para exame de eventual sanção administrativa à contratada, nos termos da legislação pertinente.

7.5. A prestação do serviço e entrega do laudo que são OBJETO deste Termo de Referência deverá ser realizadas na Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional – SAMS – TRE/RN em dias úteis de segunda a quinta-feira de 13:00h às 17:00h e sexta-feira de 08:00h às 12:00h no TRE–Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte situado à Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol CEP: 59.015-290 – Natal/RN.

7.6. O laudo resultante do Teste de Desempenho e do Levantamento Radiométrico do equipamento de Raio-X Odontológico objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes na Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, constando em sua impressão as informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa.

7.7. O TRE/RN entra em recesso no período de 20/12/2019 a 06/01/2020, onde o recebimento de materiais e serviços será suspenso, retornando em 07/01/2020. A contagem do prazo de entrega também será suspenso no referido período.

8. Das penalidades

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei n.º 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

8.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas, conforme o impacto na execução do objeto, em 3 (três) níveis:

- Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
- Média: falha que causa impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
- Grave: falha que impede a execução normal da contratação, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 20 (vinte) pontos para cada infração desse nível.

8.5. Para cada infração cometida, será atribuída a pontuação conforme a tabela abaixo:

Nível da Infração	Descrição da infração	Pontuação
Leve	- Não apresentar a documentação necessária para instruir a emissão da Ordem de serviço e o pagamento.	- 01
	- Entregar a documentação exigida neste Termo de Referência com atraso não superior a 02 (dois) dias úteis.	- 01
	- Efetuar os serviços com atraso não superior a 02 (dois) dias úteis em relação ao prazo definido neste Termo de Referência.	- 01
	- Funcionários da CONTRATADA realizarem serviços sem identificação da contratada.	- 01
	- Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados através de e-mail para esclarecer dúvidas suscitadas por este Regional.	- 01
Média	- Entregar a documentação e comprovações exigidas neste Termo de Referência com atraso superior a 02 (dois) dias úteis.	- 05
Grave	- Não entregar a documentação necessária para pagamento, inclusive o Laudo Final (item 3 da tabela de Especificações do Objeto e Quantitativo) conforme Termo de Referência.	- 20
	- Subcontratar o objeto deste Termo de Referência.	- 20
	- Não prestar a garantia pelos serviços contratados objeto deste Termo de Referência.	- 20
	- Funcionários da CONTRATADA realizando serviços sem o uso de EPI.	- 06 por ocorrência.

8.6. A autoridade competente poderá utilizar a tabela acima para aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução da contratação:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;

e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;
f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
g) de 16 (dezesesseis) a 19 (dezenove) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

h) acima de 19 (dezenove) pontos: a sanção fixada na alínea "g", cumulada com:

h.1. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos;

h.2. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou

h.3. Rescisão contratual.

8.7. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas na tabela acima, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções previstas na Lei 8.666/1963, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

8.8. As multas aqui previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura CONTRATADA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

Natal, 15 de fevereiro de 2019

FLÁVIO ROBERTO GUERRA SEABRA
Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Secretaria de Administração e Orçamento
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Compras e Serviços

VALOR DE REFERÊNCIA Nº 16/2019

Protocolo PAE 9314/2018

LAUDO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E DE DESEMPENHO DO RX ODONTOLÓGICO

Item	Especificação mínima	Unidade	Quantidade TRE/RN	Fonte de Pesquisa/ R\$	Valor de Referência R\$
1.	Teste de Levantamento Radiométrico do RX odontológico - marca Dabi Atlante	Unidade	01	PROTEC-X – R\$ 300,00 PRORAD – R\$ 1.400,00 SP RAD – R\$ 1.700,00*	850,00
2.	Teste de Desempenho	Unidade	01	PROTEC-X – R\$ 300,00 PRORAD – R\$ 1.400,00 SP RAD – R\$ 4.000,00*	850,00
3.	Laudo final com resultados obtidos nos referidos testes, em conformidade com as especificações constantes na Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, constando em sua impressão as informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa.	Unidade	01	PROTEC-X – R\$ 0,00 PRORAD – R\$ 0,00 SP RAD – R\$ 0,00 Serviço não cobrado por ser incluso nos itens acima	0,00
Valor Total					R\$ 1.700,00

* Retirado do cálculo da média pelo preço ser bem superior aos demais.

À SPOF para efetuar a reserva orçamentária.

Natal, 12 de março de 2019

Milena lima
Seção de Compras e Serviços

Despacho

Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP-TRE/RN, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 370/2019-AJDG, APROVO o Termo de Referência de fls. 30-36, no que diz respeito aos aspectos de legalidade e de conveniência administrativa, e DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos à Seção de Compras e Serviços – SCS/CMP, para adoção da providência indicada no parágrafo 4 do referido parecer.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação

Simone Maria De Oliveira Soares Mello - 09/04/2019 14:10:19

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 28Mai19 NUMERO: 2019NE000251 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070008/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE
CNPJ : 05792645/0001-28 FONE: (84)3654-6000
ENDERECO : AVENIDA RUI BARBOSA, 215 TIROL, NATAL -RN
MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59015-290

CREDOR : 17485833/0001-92 - SERVICO DE RADIOPROTECAO E DOSIMETRIA DO RN
ENDERECO : DAS PERDIZES 7979 BLOCO: 5; APT: 16 PITIMBU
MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59067-480

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E DE DESEMPE-
NHO DO RX ODONTOLÓGICO - 2019LI000241 - 2019PE000269 - PROCESSO PT 9314/18-PAE

CLASS : 1 14120 02122057020GP0024 084585 0100000000 339039 070226 AOSA APOIO
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 09314/18
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RN / 1761
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 500,00

QUINHENTOS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 05 -SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAI

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	250,00
			VALOR DO SEQ. :	250,00

LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO - RX ODONTOLÓGICO

SUBTOTAL : 250,00

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 28Mai19 NUMERO: 2019NE000251 PROCESSO: 09314/18
EMITENTE : 070008/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE
CREDOR : 17485833/0001-92 - SERVICO DE RADIOPROTECAO E DOSIMETRIA DO RN
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 05 -SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAI

SEQ.: 2	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	250,00
			VALOR DO SEQ. :	250,00

CONTROLE DE QUALIDADE - RX ODONTOLÓGICO.

.

CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA.

T O T A L : 500,00

MARCOS FLAVIO N. MAIA
ORDENADOR

GLAUBER RANIERE ALVES
GESTOR FINANCEIRO

